Petição n.º 346 /XIII/2.ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa de: Carlos Alberto Maldonado Fragoeiro (mais18.939 peticionários)

Assunto: Solicitam a revogação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 15 de julho, que "estabelece o Regime Jurídico a que estão sujeitas no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais".

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 26 de junho de 2017, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

2. Foi remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República José Matos Correia à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 30 de junho, de 2017.

A Petição

3. Os Peticionários vêm solicitar a revogação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 15 de julho, que estabelece o Regime Jurídico a que estão sujeitas no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais", apresentando para o efeito a seguinte argumentação:

- O DL acima citado implementou um regime de arborização que liberaliza a plantação em monocultura de eucalipto;

- Este regime tornou mais complexo e burocrático a florestação com espécies autóctones, como o sobreiro, carvalho, castanheiro, pinheiro bravo e manso, entre outras;

- A revogação deste DL não impede a florestação de eucaliptos, nem resolve todos os problemas da floresta, mas obriga a que as entidades competentes analisem e aprovem a sua plantação;

- Os peticionários estabelecem uma ligação com o início da era do eucalipto (anos 80) e o início da intensificação dos fogos florestais;

- Desde a década de 80 que as áreas ardidas em Portugal são superiores à média europeia;

- Destruição dos recursos de hídricos causada pelo seu "consumo de luxo" de água e consequente erosão extrema dos solos;

- Destruição da biodiversidade da flora;

- Desaparecimento quase total da fauna;

- Suscetibilidade para a ignição de incêndios de fulminante propagação e enorme intensidade (os bombeiros australianos alcunham a espécie "eucalyptus globulus" de "gasoline tree" árvore da gasolina;

4. Pelo exposto os peticionários questionam " se devemos continuar vertiginosamente no caminho da auto destruição dos nossos recursos, a troco de uma contribuição de cerca de 2% do PIB e alguns empregos gerados pela indústria da celulose?

Apreciação

5. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão corretamente identificados.

6. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

7. A petição é subscrita por 18940 cidadãos, reunindo assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei.

Conclusão

11. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

12. Recordamos que se encontram agendada na CAM a discussão do PJL n.º 464/XIII que " Estabelece um regime jurídico para as ações de arborização, rearborização ou adensamento florestal" e a PPL n.º 65/XIII que "Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização".

Palácio de S. Bento, 06 de julho de 2017.

O Assessor

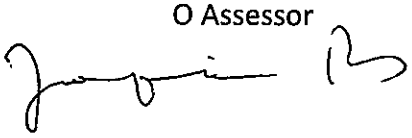

Joaquim Ruas